



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 597, DE 05 DE ABRIL DE 1990

" DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBA
NO. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavri
nhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito de parcelamento do
solo urbano, o município de Lavrinhas passa a ser dividido em qua
tro zonas, a saber:

a) ZONA I - compreendendo a sede do municí
pio (Lavrinhas);

b) ZONA II- compreendendo o Distrito de Pi
nheiros e bairro da Capela do Jacu;

c) ZONA III- compreendendo os Loteamentos do
Jardim Mavisou e Village Campestre;

d) ZONA IV- compreendendo os Loteamentos do
Campo das Caviúnas, Recanto Tranquilo e Chácaras Mavisou.

Artigo 2º - Ficam instituídos os lotes míni
mos, para efeito de parcelamento, com as seguintes dimensões:

<u>ZONA</u>	<u>TESTADA</u>	<u>ÁREA</u>
I	5,00	125,00
II	5,00	125,00
III	5,00	125,00
IV	20,00	1.500,00

Artigo 3º - O Projeto de desmembramento de
lotes, de desdobro de lotes ou modificação do plano de loteamento
será submetido à apreciação da Prefeitura e instituído com os se
guintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo interes
sado contendo:

A) - indicação das vias existentes e dos
lotes;

B) - indicação da divisão de lotes preten
dida.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

1001

II - Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, que comprove o domicílio da mesma.

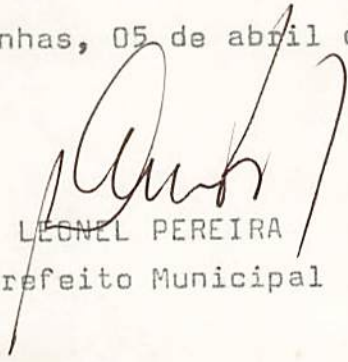
III - duas vias de planta em escala de 1.1000, com indicação da situação anterior da área e as confrontações de frente, laterais e fundo e da superfície de cada lote.

Artigo 4º - Aprovado o projeto de desmembramento de área, de desdobro de lotes ou modificação no plano de loteamento, o interessado deverá proceder à sua averbação no Cartório de Imóveis e apresentar cópia da referida averbação, sem o que não serão expedidos alvarás para edificações nos lotes resultantes do projeto.

Artigo 5º - As disposições desta Lei, relativas a desmembramentos de lotes, desdobro de lotes ou modificação de loteamento, são aplicáveis tanto aos novos loteamentos como aos lotes e loteamentos existentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 05 de abril de 1990


LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Lueli Emilia de Azevedo

SECRETÁRIA